



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 992, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA PAGAMENTO DE IPTU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 002/97 E ARTIGO 34º DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a alteração cadastral para fins de pagamento de IPTU, através de Processo Administrativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Matrícula Atualizada (validade de 30 dias) do imóvel;

**II** – Requerimento devidamente preenchido com os dados do requerente e do imóvel. Sendo esse preenchido e entregue para o setor competente;

**III** – Recolhimento da taxa de expediente. Entregue no setor competente juntamente com os documentos exigidos para o a alteração cadastral;

**IV** – Contrato de compra e venda do terreno;

**V** – Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG/CPF/CNH);

**VI** – Levantamento Topográfico, assinado por profissional legalmente habilitado no CREA/SC;

**VII** – Declaração autêntica em cartório de duas testemunhas comprovando a posse do requerente que deverá estar anexada a este Processo.

**§1º** - Dar-se-á prioridade ao proprietário do imóvel em caso do mesmo se manifestar contrário à transferência do cadastro, mediante notificação do setor competente.

**§2º** - Após notificação, e no caso do proprietário do imóvel não ser localizado, a Prefeitura citará o mesmo por edital, pelo prazo de 30 dias, a ser publicado em um jornal de grande circulação do município.

**Art. 2º** - Se o pedido for realizado por um terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para protocolar o referido processo;

**Art. 3º** - O não recolhimento da taxa de expediente acarretará no não recebimento do requerimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 4º** - A falta de qualquer de um dos documentos acima listados é requisito de inadmissibilidade do pedido.

**Art. 5º** - A transferência cadastral de que trata esta lei não dá direito à propriedade ao requerente;

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 13 de setembro de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de setembro de 2019.

**WANDERLEI LUCIANO NAGEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**